PROJETO DE LEI Nº 110/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade de músicos ou bandas que forem remunerados pela municipalidade para se apresentarem em eventos oficiais no Município de Votorantim, recolherem 10% de seus cachês para o FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Os músicos ou bandas que forem remunerados pela municipalidade para se apresentarem em eventos oficiais no Município de Votorantim, terão a obrigatoriedade de recolher 10% de seu cachê para o **FUMCAD** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Votorantim.

§ 1º - O recolhimento que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em forma de depósito em conta corrente do FUMCAD ou de entidades cadastradas no CMDCA **-** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As entidades cadastradas no CMDCA somente poderão ser beneficiadas com o aludido recolhimento, se os seus certificados emitidos pelo CMDCA estiverem válidos.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 17 de dezembro de 2012.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votorantim é órgão controlador de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no município.

O **CMDCA** é responsável pelo gerenciamento do **FUMCAD** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinando verbas para organizações governamentais e não governamentais, com o objetivo de suprir as necessidades da política de atenção à criança e ao adolescente na cidade de Votorantim.

Uma importante fonte de recursos para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente é a prevista em seu artigo 260. Permite que as pessoas físicas e jurídicas destinem diretamente aos Fundos de Direitos, mediante depósito em contas bancárias controladas pelos Conselhos de Direitos, parte de seu Imposto de Renda apurado. Esses recursos são aplicados em projetos de entidades governamentais e não governamentais, que executam programas voltados à criança e ao adolescente.

As entidades beneficiadas prestam contas desses recursos aos Conselhos de Direitos e ao Poder Público. Os Fundos de Direitos, por sua vez, deverão atender as normas próprias de aplicação definidas pelo Tribunal de Contas e Ministério Público.

Tendo em vista que muitas apresentações musicais são realizadas em nosso município, na qual músicos de outras cidades, Estados e até mesmo internacionais, vêm em nossa cidade, recebem uma boa quantia pela apresentação musical "Shows" e em contra-partida poderiam contribuir, efetuando uma "doação" de 10% do valor recebido, colaborando dessa forma com projetos que são desenvolvidos em nosso município, visando o bem-estar das crianças e adolescentes, haja vista que este valor poderá ter um abatimento de até 100% em seu Imposto de Renda.

Por todo o exposto, é que formulamos este projeto, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador